

Direito Comercial

Direito Comercial, Actos de Comércio,
Obrigações dos Comerciantes e
Figuras Afins

Discentes:

Ana Oliveira

Idalina Miranda

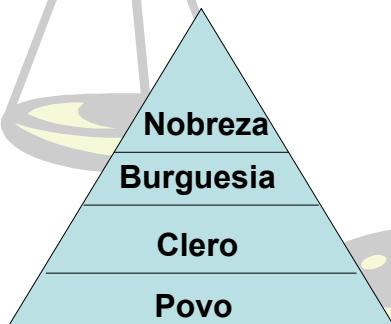
Filipe Medeiros

Ponta Delgada, 8 de Março de 2006



Direito Comercial

Porque surgiu o Direito Comercial?



O Direito Comercial surgiu com o intuito de dar maior protecção aos comerciantes, numa época em que os burgueses tinham necessidade de segurança, visto as suas trocas comerciais serem imediatas.

Direito Comercial



Hoje decorridos mais de 118 anos, o Código Comercial de 1888 apesar do progresso alcançado neste período histórico, mantêm ainda em vigor 321 dos seus 749 artigos iniciais.

 **Artigo 7º Código Comercial** (Capacidade para a prática de actos de comércio) – *Toda a pessoa, nacional ou estrangeira, que for civilmente capaz de se obrigar, poderá praticar actos de comércio em qualquer parte destes reinos e seus domínios, nos termos e salvas as excepções do presente código.*

Direito Comercial



Origem do Código Comercial

 1833 José Ferreira Borges (Direito Mercantil)

 1888 Francisco António Veiga Beirão

Direito Comercial

Direito Comercial

Está dividido em 4 livros:

- 📖 Do Comércio em Geral (1º ao 95º)
- 📖 Dos contratos especiais de comércio (96º ao 484º)
- 📖 Do comércio Marítimo (485º ao 699º)
- 📖 Das Falências (692º a 749º) → "Revogado"*

* Revogado pelo Decreto-Lei 53/2004 de 18 de Março que veio criar o código de insolvência e recuperação de empresas (Actualmente já não existe falência, mas sim insolvência)

Direito Civil

Está dividido em 5 livros:

- 📖 Teoria Geral
- 📖 Obrigações
- 📖 Direito das Coisas
- 📖 Direito da Família
- 📖 Direito das Sucessões

Direito Comercial

É o ramo de Direito privado especial, que tem como principal objecto regular as relações provenientes do exercício do comércio.

- 📖 Na impossibilidade de se aplicar o Código Comercial, recorre-se ao Código Civil (Direito subsidiário), artigo 3º do Código Comercial.

Direito Comercial

Direito Comercial vs Direito Civil

- A aplicabilidade de Direito Civil às relações jurídicas comerciais resulta de ele ser o Direito Privado geral ou comum, aplicando às relações mercantis como direito subsidiário.
- O Direito Civil não é uma fonte de Direito Comercial, mas sim um elemento de integração do regime jurídico das relações comerciais como direito subsidiário.

Direito Comercial

Importância do Direito Comercial

Maior Simplicidade das formas

Código Civil - Mútuo

📖 **Artigo 1142º (Noção)** – *Mutuo é o contrato pelo qual uma das partes empresta à outra dinheiro ou outra coisa fungível, ficando a segunda obrigada a restituir outro tanto do mesmo género e qualidade*

📖 **Artigo 1143º (Forma)** – *O contrato de mutuo de valor superior a 20 000 euros só é válido se for celebrado por escritura pública, e o de valor superior a 2000 euros se o for por documento assinado pelo mutuário.*

📖 **Artigo 220º (Inobservância da Forma legal)** – *Nulidade da declaração negocial.*

Direito Comercial

Maior Simplicidade das formas

Código Comercial - Empréstimo

Artigo 394º (Requisitos da Comercialidade do empréstimo) – Para que o contrato de empréstimo seja havido por comercial é mister que a coisa cedida seja destinada a qualquer acto mercantil.

Artigo 396º (Prova) – O empréstimo mercantil entre comerciantes admite, seja qual for o seu valor, todo o género de prova.

Artigo 341º do código civil (Função das provas) – As provas tem por função a demonstração da realidade dos factos.

Tipos de Prova:

- ↳ Presunções (Artigo 349º código civil)
- ↳ Confissão (Artigo 352º código civil)
- ↳ Prova Documental (Artigo 362º código civil)
- ↳ Prova Pericial (Artigo 388º código civil)
- ↳ Prova por Inspeção (Artigo 390º código civil)
- ↳ Prova Testemunhal (Artigo 392º código civil)

Direito Comercial

Caso Prático 1

A senhora Maria decidiu pedir emprestado ao banco “Dou tudo” 100 contos para comprar produtos de beleza. Será um empréstimo mercantil?

A senhora Maria é comerciante?

Estamos perante um acto de comércio?

Resposta:

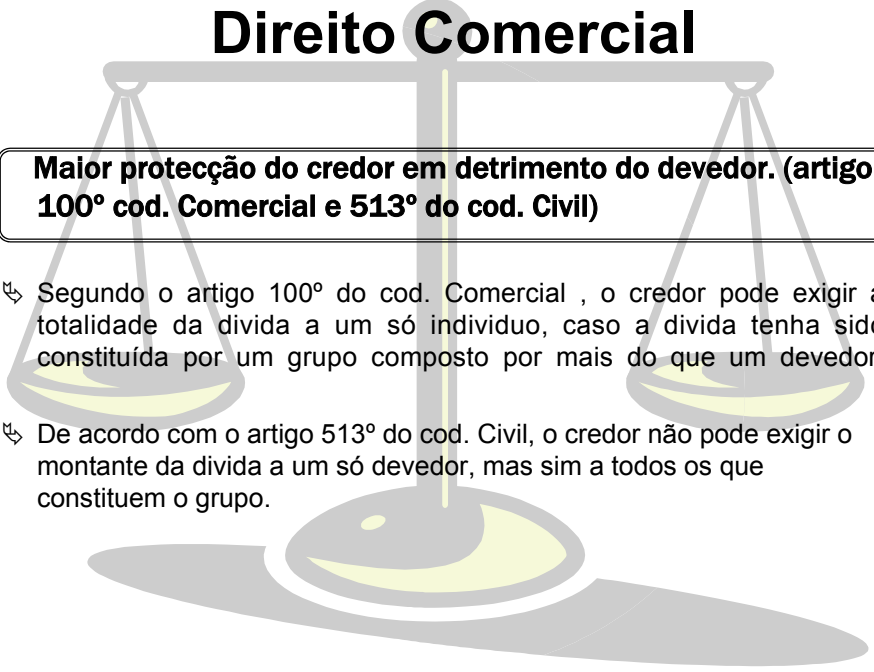
⌘ Ao abrigo do **artigo 1º do código Comercial**, a Sra Maria pode praticar actos de comércio.

⌘ **Não** é considerado um **empréstimo mercantil**, porque de acordo com o artigo 394º do código comercial, o empréstimo não é destinado a nenhum acto mercantil.

⌘ A Sra. Maria não é comerciante, uma vez que não respeita o disposto no artigo 2º do código comercial, bem como o 230º do mesmo código (para ser comerciante teria que constituir uma empresa).

⌘ É um **acto exclusivamente civil**, de acordo com a 3ª parte do artigo 2º do código comercial, logo não é considerado um acto de comércio contemplado na 1ª parte do 2º artigo do Código Comercial.

Direito Comercial



Maior protecção do credor em detrimento do devedor. (artigo 100º cod. Comercial e 513º do cod. Civil)

- ↪ Segundo o artigo 100º do cod. Comercial , o credor pode exigir a totalidade da dívida a um só indivíduo, caso a dívida tenha sido constituída por um grupo composto por mais do que um devedor.
- ↪ De acordo com o artigo 513º do cod. Civil, o credor não pode exigir o montante da dívida a um só devedor, mas sim a todos os que constituem o grupo.

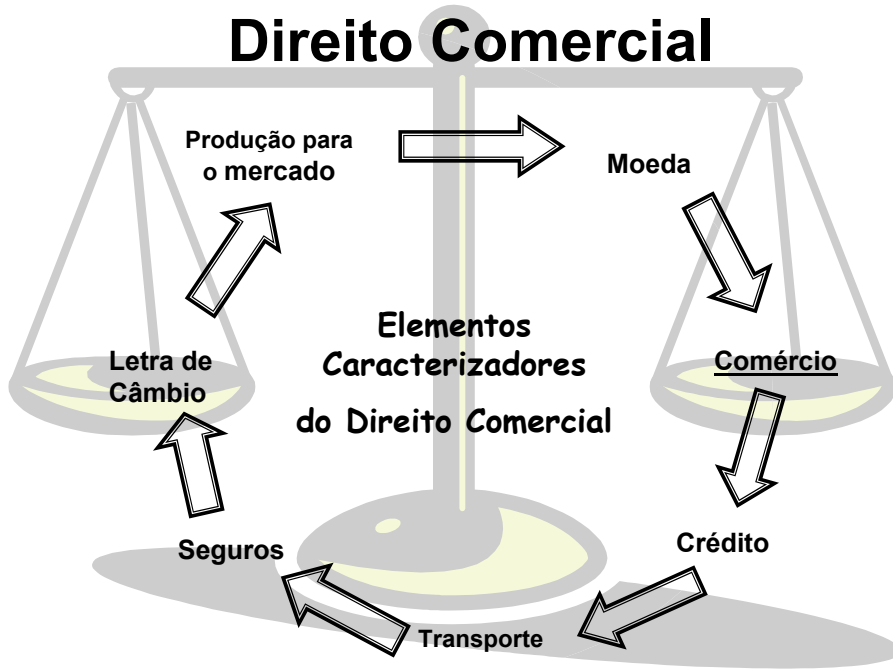
Direito Comercial



Presunção de Remuneração (artigo 1158º do cod. Civil e artigo 232º do cod. Comercial)

- ↪ A diferença entre o mandato civil e comercial, está no tipo de acto, ou seja de acordo com o Direito Civil, o mandato é o contrato pelo qual uma das partes se obriga a praticar um ou mais actos jurídicos por conta da outra (**artigo 1157º do cód. Civil**), enquanto que no Direito comercial, os actos são comerciais (**Artigo 231º do cod. Comercial**)
- ↪ De acordo com o artigo 1158º do cod. Civil, o mandato **presume-se gratuito**, e não existe ajuste entre as partes.
- ↪ Segundo o artigo 232º do cod. Comercial, o mandato **não se presume gratuito**, é sempre **oneroso**, podendo ser regulado pelas partes.

Direito Comercial



Direito Comercial

Comércio

"É a circulação intermediária lucrativa de bens ou mercadorias. Trata-se de uma actividade de intermediação - jurídica - intermediação entre a produção de bens ou mercadorias e o consumo."

Tipos de Comércio:

- ↪ **Activo:** Quando o valor das mercadorias de exportação excedem as de importação
- ↪ **De exportação:** Quando um país vende os seus produtos a outro.
- ↪ **Externo:** Diz-se aquele que se efectua entre dois países diferentes.
- ↪ **De importação:** o que se realiza quando as mercadorias entram nos limites fiscais de um país.
- ↪ **Interno:** É o que se realiza quando as transacções se realizam dentro do mesmo país.
- ↪ **Passivo:** Quando o valor das mercadorias importadas excede o das exportadas.

Direito Comercial

Comércio

- ↪ **De Trânsito**: É o que efectua quando uma mercadoria, proveniente de um país e destinada a outro, tem de atravessar um terceiro, à entrada do qual fica sujeita a taxas fiscais.
- ↪ **Por grosso**: Aquele em que as compras e vendas se fazem em grandes quantidades, em geral para o abastecimento de outro comerciante que não podem comprar em grande escala
- ↪ **A retalho** : É o que se efectua quando o comerciante vende os seus produtos em pequenas quantidades.
- ↪ **Directo**: É o efectuado quando o comprador compra directamente ao produtor.
- ↪ **Indirecto**: O que se efectua quando o comprador e o vendedor são postos em relações por intermédio de outrem.

Direito Comercial

Direito Comercial aplica-se:

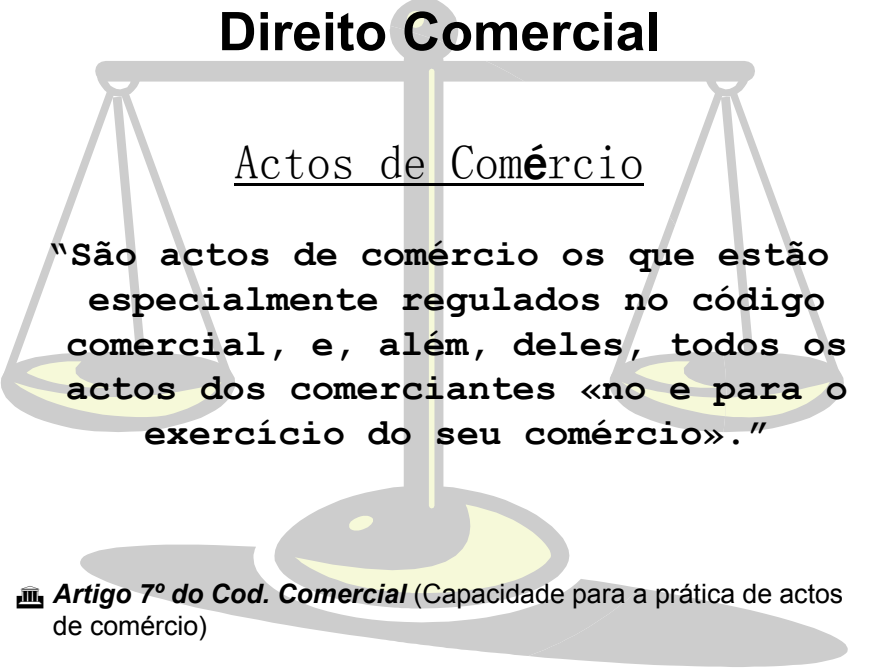
 **Artigo 1º do Código Comercial** - (Objecto da lei comercial) – “A lei comercial rege os actos de comércio sejam ou não comerciantes as pessoas que nele intervêm”

Direito Comercial



 **Artigo 2º código Comercial (Actos de Comércio)** – “Serão considerados actos de comércio todos aqueles que se acharem especialmente regulados neste código, e, além deles, todos os contratos e obrigações dos comerciantes, que não forem de natureza exclusivamente civil, se o contrário do próprio acto não resultar.”

Direito Comercial



Actos de Comércio

“São actos de comércio os que estão especialmente regulados no código comercial, e, além, deles, todos os actos dos comerciantes «no e para o exercício do seu comércio».”

 **Artigo 7º do Cod. Comercial** (Capacidade para a prática de actos de comércio)

Direito Comercial

Diferentes tipos de Actos de Comércio

- Puro - quando ambas as partes são comerciantes
- Unilateral - Quando só uma das partes, pratica actos de comércio (**Artigo 99º do código Comercial**)
- Por conexão – É aquele a que a lei atribui comercialidade atendendo à sua especial relação com determinado acto de comércio ou com o comércio. (**Exemplo**: empréstimo, para compra de bens para a própria empresa para revenda)

Direito Comercial

Este artigo está dividido em 4 partes:

1ª Parte: "Serão considerados actos de comércio todos aqueles que se acharem especialmente regulados neste código ..."

Nesta primeira parte estão incorporados os **actos de comércio objectivos**:

São actos de comércio objectivos os que são regulados na lei comercial em razão do seu conteúdo ou circunstâncias.

São considerados actos de comércio objectivos:

☑ **Fiança** (artigo 101º código comercial / 631º código civil)

Requisitos: O fiador é o principal devedor na fiança comercial

☑ **Mandato comercial** (artigo 231º código comercial / 1157º código civil)

Requisitos: Praticar um ou mais actos de comércio por mandato de outrem.
É sempre **oneroso**.

☑ **Comissão** (artigo 266º código comercial)

Requisitos: Sem menção ou alusão alguma ao mandante.
Actua como se o negócio fosse seu.

☑ **Conta corrente** (artigo 344º código comercial)

Requisitos: Pessoas tendo de entregar valores uma à outra.

Direito Comercial

Transportes (artigo 366º código comercial)

Requisitos: Considerar-se-á mercantil quando os condutores tiverem constituído empresa. (tem de estar de acordo com o artigo **230, nº7** do código Comercial)

Empréstimo (artigo 394º código comercial /1142º código civil)

Requisitos: É fundamental que a coisa cedida seja destinada a qualquer acto mercantil

É sempre oneroso

Penhor (artigo 397º código comercial / 666º código civil)

Requisitos: É fundamental que a dívida que se cauciona proceda de acto comercial

Quando a dívida é referente ao comércio, é legítimo a penhora de um bem

Direito Comercial

Depósito (artigo 403º código comercial /1185º código civil)

Requisitos: É necessário que seja de géneros ou de mercadorias destinados a qualquer acto de comércio.

É sempre **oneroso**

Há depósito de géneros e mercadorias nos armazéns gerais (artigo 408º do Cód. Comercial)

Seguros (artigo 425º código comercial)

Requisitos: Só é seguro mercantil, quando recair sobre géneros ou mercadorias destinados a qualquer acto de comércio.

Tem que ser feito por escrito – **Apólice de seguro**

Tipos de Seguros

↪ Seguro **contra riscos** (artigo 432º cód. Comercial)

↪ Seguro **contra fogo** (artigo 442º cód. Comercial)

↪ Seguro **de colheitas** (artigo 447º cód. Comercial)

↪ Seguro de **transportes** por terra, canais ou rios (artigo 450º cód. Comercial)

↪ Seguro de **Vida** (artigo 455º cód. Comercial)

Direito Comercial

Compra e venda (artigo 463º código comercial / 874º código civil)

Requisitos: Que seja para revenda

Aluguer (artigo 481º código comercial / 1022º código civil)

Requisitos: Quando a coisa tiver sido comprada para se lhe alugar o uso

Letras , Livranças e Cheques

Requisitos: São títulos de crédito

Operações de Bolsa (Decreto-lei 486/99 de 13 de Novembro)

Operações de Banco (artigo 362º código comercial)

Requisitos: Realizar lucro sobre numerário, fundos públicos ou títulos negociáveis. Em especial as de câmbio, os arbitrios, empréstimos, descontos, cobranças, aberturas de créditos, emissão e circulação de notas ou títulos fiduciários, pagáveis à vista e ao portador.

Direito Comercial

Caso Prático 2

Belmiro homem do norte decide segurar os 100 kg de laranja que apanhou numa das suas herdades. As laranjas destinavam-se a ser divididas pelos filhos.

Que tipo de acto de comércio é?

Resposta:

✗.Aplica-se o disposto no artigo 1º do Código Comercial, ou seja Belmiro pode praticar uma acto comercial

✗Estamos perante um **seguro**, que de acordo com o artigo 425º do Código Comercial não é considerado um acto de comércio visto que as laranjas não estão destinadas a serem comercializadas mas sim distribuídas pelos filhos sem intuito lucrativo

Direito Comercial

Outros Actos

- ☑ **Sociedade** (artigo 7º código das Sociedades Comerciais e Decreto – Lei 262/86 de 2 de Setembro)

 **Artigo 1º do Código das Sociedades Comerciais** (Âmbito geral de aplicação) – 2. – *São sociedades comerciais aquelas que tenham objecto a prática de actos de comercio e adoptem o tipo de sociedade em nome colectivo, de sociedade por quotas, de sociedade anónima, de sociedade em comandita simples, ou de sociedade em comandita por acções. (Sociedades Unipessoais)*

- ☑ Venda de acções em mercados de valor (Decreto - Lei 142/A/91)
- ☑ Transporte de passageiros em táxi (Decreto - Lei 319/95)
- ☑ Contrato de reboque marítimo (Decreto - Lei 431/86)
- ☑ Contrato de agência (Decreto - Lei 178/86)
- ☑ Reporte (Artigo 477º Código Comercial)

Requisitos: Revenda simultânea de títulos da mesma espécie.

- ☑ Escambo ou troca (Artigo 480º Código Comercial)

Requisitos: É sempre para revenda

Direito Comercial

2ª Parte: "... e, além deles, todos os contratos e obrigações dos comerciantes ... "

 **Actos de comércio subjectivos** (praticados pelos comerciantes) – São actos de comercio subjectivos aqueles a que a lei atribui comercialidade pela circunstancia de serem praticados por comerciantes, com base na presunção de serem tais actos conexos com a actividade comercial dos seus autores.

Direito Comercial

Comerciante

Só é comerciante aquele que pratica actos de comércio como profissão habitual e regularmente como meio de vida, com intuito lucrativo, em nome próprio, que constitua um meio de ganhar a vida, sua e da família. (artigo 13º e 14º do Código Comercial)

Direito Comercial

Comerciantes

Quem não pode ser comerciante.

-  **Artigo 14º Código comercial** (Quem é que não pode ser comerciante)
– São todos aqueles que não tem por objectivo fins comerciais.
-  **Artigo 17º Código Comercial** (Condição do estado e dos corpos e corporações administrativas)
-  **Artigo 7º do Código Comercial** (Capacidade para a prática de actos de comércio)
-  **Artigos 122º , 123º , 138º e 152º do Código Civil** - Menoridade, Incapacidade , Interdição e inabilitação, respectivamente.

Direito Comercial

Obrigações dos Comerciantes

Artigo 18º do Código Comercial

- ☑ Adoptar uma firma;
- ☑ Ter escrituração mercantil (*artigo 29º Código Comercial*)
- ☑ Fazer e inscrever no registo comercial os actos a ele sujeitos;
- ☑ Dar balanço e prestar contas

Direito Comercial

Firma

"A firma individualiza a pessoa do comerciante. É, pois, o nome com que o comerciante singular ou colectivo exerce o seu comércio."

 **Decreto - Lei 129/98 de 13 de Maio** - requisitos para escolher uma firma.

Deve respeitar três Princípios:

-  **Princípio da Verdade** (Artigo 32º do registo nacional de Pessoas Colectivas)
-  **Princípio da Novidade** (Artigo 33º do RNPC)
-  **Princípio da Exclusividade** (Artigo 35º do RNPC)

Direito Comercial

Escrituração

A escrituração mercantil é o registo dos factos que podem influir nas operações e na situação patrimonial dos comerciantes.

 **Artigo 29º do código comercial.** – Os comerciantes necessitam de conhecer os seus direitos e obrigações e a sua situação patrimonial.

Livros obrigatórios (Artigo 31º cod. Comercial):

-  Inventário e balanços (art. 33º cod. Comercial)
-  Diário (art. 34º cod. Comercial)
-  Razão (art. 35º cod. Comercial)
-  Copiador (art. 36º cod. Comercial)
-  Actas (art. 37º cod. Comercial)

 **Artigo 39º do Código Comercial (Requisitos externos da escrituração)** – A escrituração dos livros comerciais será feita sem intervalos em branco, entrelinha, rasuras ou transporte para as margens. Se se houver cometido erro ou omissão em qualquer assento, será ressalvado por meio de estorno.

Direito Comercial

Comerciantes

Quem pode ser comerciante

 **Artigo 13º Código Comercial** (Quem é comerciante) – São comerciantes:

- 1º As pessoas, que tendo capacidade para praticar actos de comércio, fazem deste profissão
- 2º As sociedades Comerciais.

Sociedades Comerciais

- Não implica indústria
- Sociedade por quotas
- Sociedade Anónima
- Sociedade em comandita simples ou por acções
- Sociedade em nome colectivo

Empresas Comerciais

- Implica indústria
- Empresa de Colectivas
- Empresas Singulares

Direito Comercial

Empresas Comerciais

 **Artigo 230º Código Comercial** (Empresas Comerciais)

A empresa pode ser vista em três perspectivas:

- ❶ Empresa como pessoa ou conjunto de pessoas que exercem uma actividade económica de produção, transformação ou venda de bens ou serviços para o mercado.
- ❷ Empresa como objecto, um conjunto de bens ou serviços organizados pelo empresário para a sua actividade, sendo que aqui a empresa é sinónimo de estabelecimento.
- ❸ Empresa como instituição, realização de ideia ou obra que se realiza no meio social.

Direito Comercial

Caso Prático 3

Saramago editou, publicou e vendeu recentemente milhares de livros da sua obra intitulada: "As teorias e manias". Pretende saber se a mulher tem direitos sobre os lucros que obteve. Ele considera que ela não tem direitos nenhuns, até porque só ele é que é comerciante. Ele é comerciante?

Resposta:

✍ Saramago ao abrigo do artigo 1º do código comercial pode praticar actos de comércio.

✍ Não é considerado comerciante pois não constituiu empresa, artigo 230º nº5 do Código Comercial, estando ao abrigo do ponto 3 do mesmo artigo. Não praticou nenhum acto de comércio subjectivo, visto não ser empresário, nem objectivo.

✍ A mulher terá ou não direito sobre os lucros conforme o regime de bens do casal, artigo 1724º do Código Civil.

Direito Comercial

3ª Parte: "... que não forem de natureza exclusivamente civil ..."

👉 O acto de **natureza exclusivamente civil** é aquele que for essencialmente civil, ou seja, que não possa ser praticado em conexão com o comércio, que não possa ser comercializado, por ser impossível que tenha alguma conexão com o exercício do comércio, nem poder dele derivar.

Exemplo: Toda a compra e venda para revenda é um acto de comércio, um acto exclusivamente civil é aquele que é praticado em nome pessoal e que não tem qualquer tipo de relação com a sociedade comercial.

Direito Comercial

Caso Prático 4

Belmiro multimilionário decide comprar alguns milhares de contos em produtos alimentares no hiper Modelo para revenda a preço de custo à casa do Galato. Será Belmiro comerciante? Estamos perante um acto de comércio?

Resposta:

- ✗ Belmiro pode praticar actos de comércio, ao abrigo do artigo 1º do Código Comercial.
- ✗ O caso nada nos diz sobre o facto de ele ser comerciante.
- ✗ Em princípio poderia ter praticado um acto de comércio objectivo de Compra e Venda, artigo 463º do Código Comercial, no entanto este tem como principal requisito a revenda com fins lucrativos, sendo neste caso a revenda feita a preço de custo, deste modo não poderá ser considerado um acto de comércio objectivo pois Belmiro não lucrou nada com a venda.
- ✗ Estamos perante um acto de comércio unilateral por parte do Hiper Modelo.

Direito Comercial

4ª Parte: "... se o contrário do próprio acto não resultar."

☞ Deve entender-se que são de comércio todos os actos de comerciantes que não forem de natureza exclusivamente civil, se do próprio acto não resultar que não têm relação com o exercício do comércio do comerciante que os pratica.

Direito Comercial

Caso Prático 5

Belmiro, homem do norte decide doar num sorteio por época do Natal num dos seus hipers comerciais, nomeadamente no Hiper Modelo um Ferrari.

Será que essa doação é um acto de comércio?

Resposta:

- ✍ Estamos perante um **acto de comércio subjectivo**.
- ✍ Belmiro é um comerciante de acordo com o artigo 2º do Código Comercial, 2ª parte.
- ✍ **Conclusão:** Este caso retrata o disposto na 4ª do artigo 2º do Código Comercial, porque Belmiro ao fazer a doação está a seguir uma estratégia que beneficia a própria empresa

Direito Comercial

Figuras Afins

"O Código Comercial regula um conjunto de figuras acerca das quais se põe o problema de saber se são comerciantes: os mandatários comerciais, em geral, e em especial, o gerentes, os auxiliares, os caixeiros e os comissários"

 **Artigo 231º Código Comercial** → Do código comercial resulta que o mandato é comercial quando o mandatário se obriga a praticar um ou mais actos de comércio (objectivos ou subjectivos)

Direito Comercial

Figuras Afins

† **Gerente** - O gerente comercial caracteriza-se essencialmente por ter poderes muito amplos de representação comercial (*Artigo 248º código comercial*)

† **Auxiliares** - Os auxiliares do comerciante são representantes comerciais estáveis com poderes especiais. Tratam só do desempenho dos negócios de que são especialmente encarregados (*Artigo 256º cod. comercial*)

Direito Comercial

Figuras Afins

✚ **Caixeiro** - Um simples caixeiro é um colaborador do comerciante encarregado de o representar na venda a retalho em lojas ou por grosso em armazéns, tendo poder para cobrar o produto das vendas que faz (*Artigo 257º, e 259º do código comercial*)

✚ **Comissários** - O contrato de comissão é uma forma de mandato em que o mandatário transacciona por conta do mandante, mas em seu próprio nome. O comissário é sempre comerciante, uma vez que pratica actos de comércio em nome próprio, embora por conta alheia (*Artigo 266º, 267º, 268º e 269º do Código Comercial*)

Direito Comercial

Dividas dos Cônjuges

Óptica do Direito Civil

🏠 **Artigo 1690º** (Legitimidade para contrair dividas)

- ✚ Quando o casal se sujeita a qualquer regime de bens, que não seja o da separação, serão da responsabilidade de ambos os cônjuges, as dividas contraídas por qualquer deles no exercício do comércio (*Artigo 1691º, nº1*).
- ✚ Quando um dos cônjuges for comerciante, responderão pelas dividas que ele contrair nessa actividade os bens comuns do casal, na falta ou insuficiências destes, **os bens próprios de ambos os cônjuges** (*Artigo 1695º*)
- ✚ As dividas do cônjuge comerciante podem deixar de responsabilizar ambos os cônjuges, **se for feita a prova de que não foram contraídas em proveito comum do casal** (*Artigo 1691º, nº1, al. d*).
- ✚ **Conclusão** : Se for um acto civil há lugar a moratória, tentando atingir primeiro os bens do casal e, em caso de insuficiência dos mesmos, os bens próprios dos cônjuges.

Direito Comercial

Dividas dos Cônjuges

Óptica do Direito Comercial

- ✦ Para reforçar a protecção dos interesses dos credores dos comerciantes e de acordo com **artigo 15º do cód. comercial**, as dividas comerciais do cônjuge comerciante, presumem-se no exercício do seu comércio. No entanto, nem todas as dividas comerciais são necessariamente contraídas no exercício de uma actividade comercial. Neste caso, só é exigida do credor do comerciante, a prova de que a divida é comercial e o devedor comerciante. Perante isto, para afastar o regime da responsabilidade um dos cônjuges, será necessário que algum destes faça prova de que a divida é alheia à actividade comercial do cônjuge devedor.

🏛️ **Artigo 10º** (Dividas comerciais de um dos cônjuges) – De acordo com este artigo, não há lugar à mora estabelecida no artigo 1696º nº1 do código civil. Desta feita o credor ataca os bens do casal e/ou de cada um.

- ✦ **Conclusão** : Se for um acto comercial não há lugar a moratória, atingindo os bens comuns e próprios do casal.

Direito Comercial

Caso Prático 6

Belmiro de Azevedo, reconhecido empresário de construção civil, decide contemplar o seu filho de 14 anos doando-lhe um carro.

Será que essa doação é um acto de comércio ?
Porque é que Belmiro é comerciante?

Resposta:

✍️ Aplica-se o disposto no artigo 1º do Código Comercial, ou seja Belmiro pode praticar um acto comercial.

✍️ A doação não está contemplada no código Comercial, artigo 2º 1ª parte.

✍️ Belmiro **é comerciante**, de acordo com o artigo 13º, nº1 e artigo 2º, 2ª parte, conjugado com o artigo 230º

✍️ Apesar dele ser comerciante praticou um **acto exclusivamente civil**, 3ª parte do artigo 2º do cód. Comercial, uma vez que o carro foi doado ao filho sem nenhum intuito comercial.

Direito Comercial

Caso Prático 7

O António, rapaz de 17 anos, invisual, decide dedicar-se à actividade comercial. Para isso, decide contactar os teus serviços para saber se o pode e o que necessita fazer.

Resposta:

✍. Tudo indica que António não pode dedicar-se à actividade comercial, devido ao disposto nos artigos 138º (Interdição) e 152º (Inabilitação), do código civil. No entanto estas incapacidade tem que ser decretadas pelo tribunal, caso contrário ele poderia dedicar-se a esta actividade.

✍ No entanto, como António é menor (artigo 122º do código civil), ele não pode ser comerciante, pois nos termos do artigo 7º do código comercial só pode praticar actos de comércio quem é civilmente capaz.

Direito Comercial

Caso Prático 8

A Câmara da Ribeira Grande comprou, para revenda, produtos fabulosos ao artesão Francisco Sabe Sabe. Peças lindíssimas! A Câmara pretende vender esses produtos a preço de custo para dinamizar o artesanato regional.

Será que estamos perante comerciantes?

Será que estamos perante um acto de comércio?

Resposta:

✍. A Câmara **não pode ser considerada comerciante** de acordo com o artigo 17º do código comercial.

✍ No que concerne a Francisco, de acordo com o artigo 1º, este pode praticar actos de comércio, **no entanto não é considerado comerciante**, com base no artigo 230º nº1 e ponto 2, do código comercial.

✍ Não estamos perante nenhum acto de comércio, artigo 2º, 2ª parte, no entanto poderia haver lugar para um acto de comércio objectivo, nomeadamente a **compra e venda**, artigo 463º cód. Comercial, porém como a venda será a preço de custo, não tem intuito lucrativo, logo **não se trata de um acto de comércio objectivo**.

Direito Comercial

Caso Prático 9

O Sr. João Pestana celebrou um contrato de comissão com o senhor Pestana João. No intuito deste gerir a sua actividade comercial, a "Pérola do Oriente". O Sr. João Pestana de imediato faz um empréstimo, despede trabalhadores, compra e vende produtos estupefacientes.

Quem é comerciante?

Quem será, na vossa opinião, responsável por esta venda ilegal?

Terá essa pessoa responsabilidade civil, comercial, penal ou todas?

Resposta:

✍ Os dois são comerciantes. De acordo com o artigo 13º, João Pestana é comerciante, pratica um acto de comércio objectivo, nomeadamente a comissão (Artigo 266º cód. Comercial), qualificando o Pestana João como comissário, logo comerciante.

✍ Como são os dois responsáveis, ambos podem ser responsabilizados pela venda ilegal e penalizados através da Lei Comercial e Penal

Direito Comercial

Caso Prático 10

Luís Figo, actualmente multimilionário, decidiu dedicar-se à actividade da banca. Assim decidiu emprestar dinheiro em troca de juros cobrados.

Será que este empréstimo é comercial?

Será que Luís Figo é comerciante?

Resposta:

✍ De acordo com o artigo 362º do cód. comercial, este empréstimo não pode ser considerado comercial visto eu Luís Figo não é considerado um banco, uma vez que não constituiu empresa.

✍ Praticou um **acto exclusivamente civil**, com base no artigo 1142º do código civil, **mutuo**.

Direito Comercial

Caso Prático 11

António, comerciante, vende uma caneta ao seu amigo, o empresário Belmiro.

Que tipo de acto de comércio temos aqui?

Resposta:

✗. António pode praticar actos de comércio, de acordo com o artigo 1º do cód. Comercial

✗ António praticou um **acto de comércio objectivo**, nomeadamente a compra e venda (artigo 463º cód. Comercial) e um **subjectivo** na qualidade de comerciante, artigo 2º , 2ª parte.

✗ Belmiro **não praticou um acto de comercio objectivo**, pois ao comprar a caneta não tinha como intuito a revenda.

✗ Acto **exclusivamente civil**, por parte de Belmiro.

Direito Comercial

Caso Prático 12

António, comerciante, vende ao empresário Belmiro, várias toneladas de canetas.

Que tipo de acto de comércio temos aqui?

Resposta:

✗. António pode praticar actos de comércio, de acordo com o artigo 1º do cód. Comercial

✗ António praticou um **acto de comércio objectivo**, nomeadamente a compra e venda (artigo 463º cód. Comercial) e um **subjectivo** na qualidade de comerciante, artigo 2º , 2ª parte.

✗ Belmiro **praticou um acto de comércio subjectivo**, pois ao comprar as canetas tinha como intuito a revenda.

✗ Esta situação retrata a 2ª e 4ª parte do artigo 2º do código comercial, porque o dito acto resulta para o comércio.

Direito Comercial

Caso Prático 13

O Sr. Belmiro adoeceu. Deste modo, não pode continuar à frente da sua actividade comercial, o "Hiper Modelo". Decide, por isso, mandar o seu gerente comercial, o Sr. Francisco, com o intuito deste retomar e dinamizar a actividade comercial. Assim, verbalmente, comunica ao gerente que a partir desse dia ele seria comerciante. O Sr. Francisco porque também era produtor de batatas, recusa comprar batatas a Maria por um preço mais baixo com o intuito de, com isso, o "Hiper Modelo" comprar as suas batatas vendidas por interpostas pessoas.

Será o Sr. Francisco comerciante?

Pode-se mandar um gerente comunicando verbalmente?

Resposta:

✗ Francisco não é considerado comerciante, de acordo com artigo 230º do código comercial

✗ Francisco não pode ser considerado comerciante, visto que as condições deste mandato não são válidas, no entanto é um figura afim, nomeadamente, gerente.

✗ Um mandato para ser considerado válido, tem que respeitar o requisito disposto no artigo 242º do código comercial.

Direito Comercial

FIM!! 😊